COMGÁS

Natural

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada **("Instrução CVM 400")**, da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 **("Instrução CVM 471")**, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais **("ANBIMA")**, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado **("Convênio")**, do *"Código - ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas"* e do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários"* e das demais disposições legais aplicáveis, a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS **("Emissora")**, o Banco Bradesco BBI S.A. **("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder")**, o BB - Banco de Investimento S.A. **("BB-BI")**, o Banco Citibank S.A. **("Citi")**, o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo **("HSBC")**, o Banco Itaú BBA S.A. **("Itaú BBA")**, e o Banco Santander (Brasil) S.A. **("Santander"** e, quando em conjunto com o Bradesco BBI, o BB-BI, o Citi, o HSBC e o Itaú BBA, **"Coordenadores")**, vêm a público comunicar que protocolaram perante a ANBIMA, em 14 de agosto de 2015, o pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição **("Oferta")**, de, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas sob a forma nominativa e escritural **("Debêntures"** e **"Emissão")**, em até 3 (três) séries, da 4ª (quarta) emissão da

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM nº 01563-6
Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.327, 14º andar
CEP 04543-011, São Paulo - SP

perfazendo o total de, inicialmente,

R$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAA+"
Classificação de Risco Moody's: "Aa1.br"
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCGASDBS044
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCGASDBS051
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCGASDBS069

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" **("Prospecto Preliminar")** sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência, e na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

Os recursos desta Oferta serão utilizados para o financiamento de Projetos de Investimento (conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar e, caso não sejam enquadrados pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de distribuição de gás natural, por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), antes da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 1.7 deste Aviso ao Mercado), de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma da Lei 12.431.

1. Características da Oferta

1.1. ***Autorização.*** A emissão das Debêntures **("Emissão")** e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2015 **("Primeira RCA")**, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo **("DOESP"**, e no jornal "O Estado de São Paulo" em 22 de setembro de 2015, em 16 de setembro de 2015, e devidamente aprovada na Junta Comercial do Estado de São Paulo **("JUCESP")** sob o nº 414.450/15-2, e nas deliberações que serão tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, que será realizada em 19 de novembro de 2015 **("Segunda RCA", e, quando em conjunto com a Primeira RCA, "RCAs")**, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" e devidamente arquivada na JUCESP, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações")**.

1.2. ***Escritura de Emissão.*** As características das Debêntures serão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" **("Escritura de Emissão")**, o qual será celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **("Agente Fiduciário")**, e que será registrada na JUCESP nos termos do inciso II, § 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.4. ***Regime de Colocação.*** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, perfazendo o montante de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores **("Contrato de Distribuição")**.

1.5. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, podendo ser alocadas em qualquer uma das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definidos abaixo).

1.6. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público-Alvo (conforme abaixo definido) observando o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

1.7. ***Coleta de Intenções de Investimento.*** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir **(i)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso; e **(ii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures **("Procedimento de *Bookbuilding*")**. **1.7.1.** Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam considerados pessoas vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo que, para os fins da presente Oferta, são considerados pessoas vinculadas à Oferta os investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam **(i)** controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à emissão e/ou à distribuição, bem como seus respectivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação e/ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou aos Coordenadores; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas mencionadas nos itens "iii" a "v" acima; e/ou **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "iii" a "vi" acima, e fundos de investimento imobiliário cujo único cotista pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**). **1.7.2.** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto a Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, exceto nos casos em que a Pessoa Vinculada que for Investidor não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgado no Prospecto Preliminar. **A participação de Pessoas Vinculadas nos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**

1.7.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta **("Anúncio de Início")**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

1.8. ***Público-Alvo da Oferta.*** Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, sendo que o público-alvo da Oferta compreenderá os seguintes definidos em conjunto como: **(i)** "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada **("Instrução CVM 554")**: **(a)** instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(ii)** "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: **(a)** investidores profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; **(c)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais investidores que sejam investidores qualificados **("Público-Alvo da Oferta")**.

1.9. ***Prazo de Colocação.*** A Oferta apenas terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência da Companhia a ele incorporado por referência **("Formulário de Referência" e "Prospecto Definitivo"**, respectivamente), aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Uma vez atendidas as condições listadas nos itens (i) a (iii) acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015 **("Prazo de Colocação")**. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 **("Anúncio de Encerramento"). 1.9.1.** ***Forma e Prazo de Subscrição.*** As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme definidos abaixo), conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

1.10. ***Registro para Distribuição e Negociação.*** **1.10.1.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do sistema de bolsa e mercado de balcão organizado por meio do **(i)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos **("MDA")** e do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários **("CETIP21")**, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados **("CETIP"**), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos **("DDA")** e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos **("PUMA")**, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&FBOVESPA")**, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures; e

1.11. ***Forma e Preço de Integralização.*** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA **("Data de Subscrição e Integralização"** e **"Preço de Integralização"**, respectivamente). Entende-se por **"Primeira Data de Subscrição e Integralização"** a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

2. Características das Debêntures

2.1. ***Número da Emissão.*** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

2.2. ***Valor Total da Emissão.*** O valor total da emissão será de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares.

2.3. ***Quantidade.*** Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A alocação das Debêntures entre as Séries será realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e verificação da demanda de mercado pelas Debêntures de cada Série, sob o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). **2.3.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares **("Debêntures Suplementares"**), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início **("Opção de Debêntures Suplementares"**). **2.3.2.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais **("Debêntures Adicionais"**), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de divulgação do Anúncio de Início **("Opção de Debêntures Adicionais"**). **2.3.3.** As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes.

2.4. ***Valor Nominal Unitário.*** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão **("Valor Nominal Unitário"**).

2.5. ***Séries.*** A emissão será realizada em até 3 (três) Séries, observado o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* **("Sistema de Vasos Comunicantes"**).

2.6. ***Forma e Comprovação de Titularidade.*** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do titular das Debêntures **("Debenturista"**), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou **(ii)** para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

2.7. ***Conversibilidade.*** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora nem permutáveis por ações de outra companhia.

2.8. ***Espécie.*** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer espécie de garantia, e não contarão com garantia flutuante, não conferindo garantias em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos titulares das Debêntures. **O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

2.9. ***Data de Emissão.*** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2015 **("Data de Emissão"**).

2.10. ***Prazo e Data de Vencimento.*** Observado o disposto na Escritura de Emissão **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 **("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**); **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022 **("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"**); e **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025 **("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Datas de Vencimento das Debêntures"**), ressalvadas as hipóteses de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme definidos na Escritura de Emissão.

2.11. ***Amortização das Debêntures da Primeira Série.*** O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e, conforme previsto na Escritura de Emissão.

2.11.2. ***Amortização das Debêntures da Segunda Série.*** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Escritura de Emissão:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Data de Amortização
50,0000%	15/12/2021
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

2.11.3. ***Amortização das Debêntures da Terceira Série.*** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Escritura de Emissão:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Data de Amortização
33,3300%	15/12/2023
50,0000%	15/12/2024
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

2.12. ***Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.*** **2.12.1.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado **("Atualização Monetária das Debêntures"**) a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE **("IPCA"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, segundo a fórmula presente na Escritura de Emissão **("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"**).

2.13. ***Remuneração.*** As Debêntures farão jus à remuneração, de acordo com o disposto a seguir. **2.13.1.** *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com base no retorno de determinada classe de títulos da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 **("Tesouro IPCA+/20"**), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"**), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) **("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. **2.13.1.1.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. **2.13.2.** *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022 **("Tesouro IPCA+/22"**), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"**), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) **("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. **2.13.2.1.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. **2.13.3.** *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 **("Tesouro IPCA+/24"**), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"**, e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, **"Juros Remuneratórios das Debêntures"**), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) **("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **"Remuneração"**), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. **2.13.3.1.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

2.14. ***Pagamento da Remuneração.*** **2.14.1.** A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último na respectivas Datas de Vencimento das Debêntures **("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"**), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

2.15. ***Repactuação.*** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.16. ***Resgate Antecipado.*** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA de acordo com a regulamentação aplicável pelo Conselho Monetário Nacional da época, nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade do IPCA" do Prospecto Preliminar.**

2.17. ***Aquisição Facultativa.*** A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 2.17, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que tais normas tratem do assunto, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforto o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, caso as Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item 2.17 **(a)** sejam canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável; **(iii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser recolocadas no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas para fins de permanência em tesouraria nos termos deste item 2.17, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa no termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**

2.18. ***Vencimento Antecipado.*** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, observados os prazos, limites e condições ali previstos. **Para mais informações, ver a Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão e a seção "Informações relativas à Oferta- Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - As hipóteses constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Preliminar.**

2.19. ***Encargos Moratórios.*** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), (em conjunto, **"Encargos Moratórios"**), nos termos da Escritura de Emissão.

2.20. ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos.*** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado de pagamento a ser divulgado pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, exceto no caso de impontualidade no pagamento pela Companhia.

2.21. ***Local de Pagamento.*** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio do CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para aqueles que forem Debenturista e Escriturador da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

2.22. ***Prorrogação dos Prazos.*** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir **(i)** com feriado a qualquer momento realizado por meio da CETIP, com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com feriado declarado nacional; **(iii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e **(iii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a out